



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.379

INCORPORA ÁREA DE TERRENO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Mediante o pagamento da importância a que se refere o art. 3º desta lei, fica incorporada ao lote nº 34, do Bairro São Benedito, de propriedade do Sr. Luiz Sólida, a área de terreno "D", medindo 135, 40 m², com frente para a Avenida Antônio Carlos.

ART. 2º - O metro quadrado de terreno será de R\$ 3.000 (três mil cruzeiros), sendo o seu valor total de R\$ 406.200 (quatrocentos e seis mil e duzentos cruzeiros).

ART. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a assinar a escritura de transmissão, sem onus para o Município, da área descrita no art. 1º e a receber a importância de R\$ 406.200 (quatrocentos e seis mil e duzentos - cruzeiros), no ato da assinatura da escritura definitiva.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1966.

Agostinho Loyola Junqueira
AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.